



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 04 de junho de 2013.

### Ofício n.º 1.144/13 – GAB

Prezado Presidente

Em resposta ao requerimento n.º 1122/2013, de autoria do ilustre Vereador Felipe Francisco César Costa, informamos que encaminhamos ao departamento competente e estamos reportando resposta conforme cópia anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vito Ardito Lerario  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ricardo Alberto Pereira Piorino

Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Nesta

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Encaminhar documento para Sessão

do dia 01/07/13.

Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.  
Fone(12) 3644.5826/5827/5828 Fax: (12) 3644-5807 Site: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL

## DE PINDAMONHANGABA

Processo Nº..... Folha Nº.....

Sr. Diretor João Carlos Muniz

Em resposta ao Requerimento 1122/2013, informamos que a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) será concedida conforme Artigo 14 do decreto 4.963 de 02 de maio de 2013 que substituiu o decreto 4.226 de 17 de novembro de 2005.

Art.14 A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais AIDF será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I - Para solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06(seis) meses.

II- Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 12(doze) meses.

III- O dispositivo no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo 24(vinte e quatro)meses.

IV- Os formulários contínuos e Notas Fiscais impresso autorizados pelo Município terão validade para uso de 24(vinte e quatro) meses após sua impressão.

Parágrafo único - A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Informamos que para a Autorização da AIDF analisamos a média de notas fiscais emitidas mensal e autorizamos a quantidade suficiente para suprir a demanda do contribuinte no máximo 12(doze) meses, logo se o contribuinte utiliza a média de 1 a 4 notas fiscais mensais o total autorizado será apenas 1 talão e o mesmo contém 50 folhas o suficiente para suprir a demanda de 12(doze) meses, portanto, autorizar uma quantidade maior não seria benefício para o contribuinte e sim para a gráfica, cabe lembrar que a validade das notas fiscais após sua confecção é de 24(vinte e quatro) meses conforme Art.14 inciso IV.

A fiscalização de Rendas informa que é necessário o controle da Autorização para Confecção de Documentos Fiscais por ser um documento fiscal de grande importância e se analisarmos a legislação vimos que existe as penalidades por perda ou extravio de talão, por utilização fora da ordem cronológica, por deixar de escriturar documentos fiscais e deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida em Lei ou em Regulamento a ele referente, portanto ao limitar estamos fiscalizando e orientando quanto a forma correta de utilização.

FID - Folha de Informações e Despacho

  
Antônio Soures  
Fiscal de Rendas  
DA. Fiscalização de Rendas  
Pindamonhangaba  
